



PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE MADRE THAÍS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE MADRE THAÍS**, inscrita no CNPJ nº 05.402.067/0001-76, com sede à Avenida Itabuna, 1491 – Conquista, Ilhéus/BA, CEP: 45650-015, neste ato representado por seu Coordenador do Núcleo de Estágio, **ANTONIO JOSÉ FREITAS RAMOS SAMPAIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao convênio de concessão de estágio firmado em 14/10/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação das **Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Oitava** do Convênio original, cujo objeto é possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE MADRE THAÍS** no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, conforme indicado na **Cláusula Segunda** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 A **Cláusula Quarta** passará a vigorar com a inclusão do **Item 4.3** e com a modificação da redação dos **Itens 4.1 e 4.2**, conforme os termos que seguem:

"(...)

A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”



2.2. A **Cláusula Quinta** passará a vigorar com a modificação da redação dos **Itens 5.2 e 5.3** e com a inclusão dos **subitens 5.3.1 e 5.3.2**, passando a ter a seguinte redação:

“(…)

Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE MADRE THAÍS** poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

No caso de estudante de nível superior, a prévia matrícula no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos;

No caso de estudante de nível superior com pós-graduação, apenas a prévia matrícula.

A **Cláusula Sexta, Item 6.1.3**, passará a vigorar com a inclusão da **alínea “f”**, conforme ostermos que seguem:

(…)

f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

As **alíneas “c” e “h”**, do **item 8.1, da Cláusula Oitava**, passarão a ter as seguintes

redações: (…)

c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

(…)

h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, no caso de estudante de nível superior, ou reprovação no último período escolar cursado, para estudante de nível médio;

(…)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS
Assinado de forma digital por
TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS
Dados: 2021.11.10 13:45:05
-03'00"

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador Centro de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional

FACULDADE MADRE THAÍS

ANTONIO JOSÉ FREITAS RAMOS
SAMPAIO

Coordenador do Núcleo de
Estágio

TARCISIO LOGRADO DE ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça de Seabra- SIGA nº 37688.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/12/2021 a 13/12/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Guilherme Abrante Cardoso de Moraes - Seabra - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ULISSES CAMPOS DE ARAÚJO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 37708.7/2021. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 30/11/2021 a 30/11/2021

ULISSES CAMPOS DE ARAÚJO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 37707.7/2021. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 23/11/2021 a 26/11/2021

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 018/2021

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEANº 003.9.76678/2015

O 3º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, que reza: “o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução”, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.76678/2015, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Salvador, 18 de novembro de 2021.

JOSÉ JORGE MEIRELES FREITAS

Promotor de Justiça Convocado

(Portaria nº 433/2020 - DPJe 09/03/20, c/c Ato de Delegação nº 018/2020 - DPJe 12/03/20)

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº 11/2021

Para ciência dos noticiantes, dos noticiados, de anônimos e dos terceiros interessados.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.21521/2021

Interessados - Prefeito do Município de Cristópolis e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.344572/2021

Interessados - Prefeito do Município de Serra Preta e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.134578/2019

Interessados - Prefeito do Município de Itapetinga e o Ministério Público do Estado da Bahia.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO COM A FACULDADE MADRE THAÍS. Processo: 19.09.45342.0020895/2021-61. Parecer jurídico: 442/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Madre Thaís. Objeto do ajuste original: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade Madre Thaís no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar a redação das cláusulas quarta, quinta, sexta e oitava do convênio original para viabilizar a participação de estudantes de pós-graduação no “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia.